

AGOSTO · 2026

GUIA PRÁTICO DE CAMPANHA ELEITORAL

*O que **pode** e o que **não pode** ·
Eleições 2026*

Você cola adesivo, veste a camiseta, posta, compartilha, vai ao comício, doa, mobiliza. Mas sabe o que pode e o que não pode? Este guia responde sem juridiquês, sem complicação, com fundamento na lei e no que o TSE já decidiu.

Atualizado com as novas regras!



Cavalcanti Advocacia

Sumário

Abertura

• Apresentação	4
• Como usar este guia	5
• O que mudou em 2026	6
1 A linha do tempo da campanha	9
1.1 Pré-campanha — antes de 16 de agosto	10
1.2 “Defeso” dos agentes públicos — 4 de julho	11
1.3 Campanha oficial — 16 de agosto à véspera	12
1.4 Véspera e dia da eleição	13
2 O apoiador e o eleitor comum	15
2.1 Adesivo do candidato no carro	15
2.2 Camiseta e boné no dia a dia	16
2.3 Camiseta no dia da eleição	17
2.4 Bandeira e adesivo na janela de casa	18
2.5 Santinhos e panfletos na rua	19
2.6 Campanha no ambiente de trabalho	20
3 Reuniões, comícios e eventos	21
3.1 Autorização da polícia para o ato	21
3.2 Reunião de campanha em casa	21
3.3 Horário permitido para comícios	22
3.4 Onde não instalar som de campanha	22
3.5 Cantor ou banda no comício (showmício)	23
3.6 Carreata ou caminhada	23

4	Onde pode: bem público × particular	25
4.1	Poste, viaduto ou parada de ônibus	25
4.2	Muros, árvores e jardins	26
4.3	Cinema, clube, igreja, shopping, estádio	26
4.4	Bandeiras e mesa de material na rua	27
4.5	Bem particular — casa, muro, terreno	28
4.6	Outdoor e faixas grandes	28
5	Internet, redes e impulsionamento	30
5.1	Postar apoio nas redes sociais	30
5.2	Impulsionar post pago	31
5.3	Disparo em massa e telemarketing	32
5.4	Ser pago para postar / influenciador	33
5.5	Avisar a Justiça sobre os perfis	33
5.6	Inteligência artificial na propaganda	34
5.7	Postar no dia da eleição	35
6	Dinheiro na cara campanha	37
6.1	Doar dinheiro — pessoa física	37
6.2	Doação de empresa	38
6.3	Emprestar bens ou prestar serviço	38
6.4	Vaquinha / financiamento coletivo	39
6.5	Comprar e distribuir material	39
	Glossário — termos-chave	43
	Tabela-resumo: pode / não pode	47

Apresentação

Todo ano eleitoral, apoiadores, pré-candidatos e cidadãos comuns se deparam com as mesmas dúvidas: *posso colar adesivo no carro? Posso usar camiseta do meu candidato? Posso fazer uma reunião em casa? Posso doar dinheiro?* A legislação eleitoral brasileira é detalhada e muda a cada pleito, e o desconhecimento de uma regra simples pode gerar multa, representação ou até problemas mais sérios.

Este guia foi elaborado para responder a essas perguntas de forma direta e didática. Cada situação é apresentada no formato:

1

*situação
concreta*

2

*pode ou
não pode*

3

*base legal e
entendimento do TSE*

Para que você saiba não apenas a resposta, mas onde ela está na lei e como os tribunais a interpretam.

Como usar este guia?

O guia está organizado por temas do dia a dia. Você pode lê-lo do início ao fim ou consultar diretamente a seção que interessa. Ao lado de cada resposta, indicamos o artigo de lei e da resolução do TSE aplicáveis, além do entendimento consolidado dos tribunais eleitorais.

Aviso metodológico: as regras aqui apresentadas valem para as **Eleições Gerais de 2026** e têm por base a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e as resoluções do TSE vigentes para este pleito, em especial a Resolução nº 23.610/2019, com as alterações da Resolução nº 23.755/2026. A legislação eleitoral é revista a cada ciclo, de modo que este material pode não refletir regras de eleições futuras. Em situações concretas e de maior complexidade, consulte sempre um advogado.

O QUE MUDOU EM 2026

Principais novidades trazidas pela Resolução TSE nº 23.755/2026, que alterou a Resolução TSE nº 23.610/2019 (propaganda eleitoral). Este quadro reúne o que há de mais recente e é o que distingue uma campanha bem informada de uma exposta a autuações.

1. Assédio eleitoral no trabalho virou vedação expressa.

Pela primeira vez, a norma proíbe explicitamente propaganda eleitoral e **assédio eleitoral em ambiente de trabalho**, público ou privado, responde quem pratica ou permite. Atinge sobretudo relações hierárquicas (patrão pressionando empregado). *Fundamento: art. 19, § 2º-A.*

2. Inteligência artificial passou a ser regulada a fundo.

Todo conteúdo de propaganda gerado ou manipulado por IA (imagem, áudio, vídeo) deve ser **rotulado de forma explícita, destacada e acessível**, informando a tecnologia usada. Deepfake para prejudicar ou favorecer candidatura é **proibido** e configura abuso do poder político e uso indevido dos meios de comunicação, com risco de cassação. E há um "defeso de IA": nas **72 horas antes até 24 horas depois** do pleito, fica vedada a publicação, republicação e o impulsionamento de novos conteúdos sintéticos que utilizem **imagem, voz ou manifestação de candidato**

ou de pessoa pública, ainda que rotulados. Fundamento: arts. 9º-B (e § 3º-A) e 9º-C.

3. IA das plataformas não pode indicar voto.

Provedores que oferecem IA (chatbots, assistentes) ficam proibidos de ranquear, recomendar ou sugerir candidatos, ou emitir preferência eleitoral, mesmo a pedido do usuário. *Fundamento: art. 28, § 1º-C.*

4. Entrega de material em espaços de convivência foi liberada com clareza.

Ficou expressa a permissão de entregar material de campanha em *vias públicas, praças, feiras livres, parques e logradouros*, desde que não atrapalhe a circulação nem o uso do espaço. *Fundamento: art. 19, § 4º-A.*

5. Inversão do ônus da prova em casos de IA.

Em representações sobre conteúdo sintético, o juiz pode transferir ao representado o dever de *provar a licitude* do conteúdo, dada a dificuldade técnica de demonstrar manipulação. *Fundamento: art. 9º-I.*

6. Perfis novos têm carência de 48 horas.

Endereços eletrônicos preexistentes não informados no registro só podem ser usados em campanha *48 horas após* o registro na Justiça Eleitoral. *Fundamento: art. 28, § 1º-B.*

7. Manifestação espontânea em ambientes universitários e sociais.

Passou a ser expressamente não considerada propaganda antecipada a manifestação espontânea, sem financiamento de pré-candidatos, em ambientes universitários, escolares, comunitários ou de movimentos sociais. *Fundamento: art. 3º, VIII.*

8. Santinhos em Braille.

Folhetos e volantes de pleito majoritário passam a exigir oferta em Braille em proporção escalonada, conforme o percentual de pessoas com deficiência visual no cadastro eleitoral da circunscrição, percentual que o TSE publicará até 20 de julho. *Fundamento: art. 21, §§ 3º a 5º.*

Datas-chave de 2026 (Resolução TSE nº 23.760/2026 — calendário): votação em 4 de outubro (2º turno em 25 de outubro); registro de candidaturas até 15 de agosto; início da propaganda (ruas e internet) em 16 de agosto.



As regras mudaram e você não sabe se sua campanha está em conformidade? A Cavalcanti Advocacia acompanha as novidades de 2026 e orienta candidatos, partidos e apoiadores.

Fale conosco:

WhatsApp (61) 99989-2261

Instagram @cavalcantiadvocacia_
cavalcantiadvocacia08@gmail.com

SEÇÃO 1: A LINHA DO TEMPO DA CAMPANHA

Base normativa: Lei nº 9.504/1997; Resolução TSE nº 23.760/2026 (calendário); Resolução TSE nº 23.610/2019, com alterações da Resolução TSE nº 23.755/2026.

Toda a lógica do "*pode ou não pode*" muda conforme o momento. Um mesmo ato (um adesivo, um pedido de voto, uma inauguração de obra) pode ser lícito num mês e ilícito no seguinte. Esta seção organiza a campanha em fases e marca as datas de virada de 2026.

As datas-chave de 2026. Votação em 4 de outubro (1º turno) e 25 de outubro (2º turno, se houver). A partir daí, três marcos organizam tudo o mais: 4 de julho (início do "defeso" dos agentes públicos), 15 de agosto (prazo final para registro de candidaturas) e 16 de agosto (início da propaganda eleitoral, nas ruas e na internet).

Fase 1 — Pré-campanha (antes de 16 de agosto).

Antes do início oficial da propaganda, a regra de ouro é: **não pode haver pedido explícito de voto**. Manifestar posição política, divulgar pré-candidatura, exaltar qualidades de um pré-candidato e participar de entrevistas e debates é permitido, o que transforma isso em **propaganda antecipada ilícita** é o pedido explícito de voto ou o uso de meio proibido.

PODE

divulgar posicionamento pessoal, inclusive em redes sociais; participar de encontros, seminários e prévias partidárias; a partir de 2026, manifestar-se espontaneamente em ambientes universitários, escolares e de movimentos sociais, sem financiamento de pré-candidatos.

NÃO PODE

pedir voto explicitamente ("vote em", ou expressões equivalentes que transmitam o mesmo conteúdo).

Fundamento: *Lei nº 9.504/1997, arts. 36 e 36-A; Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 2º, 3º e 3º-A.*

O que diz o TSE?

O "pedido explícito de voto" não se limita à locução "vote em", pode ser inferido de termos e expressões de igual sentido (art. 3º-A, parágrafo único). Por outro lado, o tribunal já afastou multa a pré-candidatos quando o material apenas mencionava a pretensa candidatura, sem pedido de voto.

Fase 2 — O "defeso" dos agentes públicos (a partir de 4 de julho de 2026).

Este é o ponto que mais gera dúvida e mais gera autuação. A partir de **três meses antes do pleito** (4 de julho de 2026), agentes públicos ficam sujeitos a um rol rígido de **condutas vedadas**, cuja finalidade é preservar a igualdade entre candidatos e impedir o uso da máquina pública. Valem para todos os agentes públicos, sejam ou não candidatos.

Entre as principais vedações do art. 73: ceder ou usar bens móveis e imóveis públicos em benefício de candidatura (inciso I); usar materiais ou serviços custeados pela administração além do previsto em regulamento (II); usar servidores públicos em horário de expediente em atividade de campanha (III); fazer ou permitir **publicidade institucional** de atos e programas de órgãos públicos nos três meses anteriores ao pleito, salvo propaganda de produtos e serviços com concorrência no mercado e casos de grave e urgente necessidade pública reconhecidos pela Justiça Eleitoral (VI, "b"); e fazer pronunciamento em cadeia de rádio e TV fora do horário gratuito quando importe autopromoção (VI, "c").

Há ainda a vedação de **distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios** pela administração pública, regra que, no calendário de 2026, já vigora desde 1º de janeiro, com exceções para calamidade/emergência e programas sociais preexistentes.

Fundamento: *Lei nº 9.504/1997, arts. 73 a 78.*

O que diz o TSE?

As condutas vedadas têm caráter objetivo: os efeitos são automáticos e independem de finalidade eleitoral, potencialidade de alterar o resultado ou pedido de voto. Para publicidade institucional (VI, "b"), o tribunal considera irrelevante o momento da autorização: basta a **manutenção** da publicidade no período vedado. A infração pode gerar multa e, a depender da gravidade, cassação de registro ou diploma.

Atenção prática: a vedação do art. 73, VI, "b" (publicidade institucional) vai de 4 de julho até o dia das eleições. Já a vedação de remoção/transferência de servidores (inciso V) **estende-se até a posse dos eleitos**, e não apenas até a eleição.



Fase 3 — Campanha oficial (16 de agosto até a véspera da eleição).

A partir de 16 de agosto, a propaganda eleitoral está liberada, tanto nas ruas quanto na internet, e passam a valer todas as regras de "pode/não pode" das demais seções deste guia (adesivos, comícios, redes, etc.). É quando o pedido de voto se torna lícito.

Marcos internos desta fase: distribuição de material, caminhadas e carreatas são permitidas **até as 22h da véspera** da eleição; alto-falantes funcionam **até a véspera, das 8h às 22h**; comícios, das 8h à meia-noite (com o de encerramento prorrogável por 2h).

Fundamento: Lei nº 9.504/1997, arts. 36, 39 e 57-A; Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 2º, 15, 16 e 27.

O que diz o TSE?

A jurisprudência interpreta a vedação da "boca de urna" de forma restrita, o mero porte ou uso individual de material não configura o crime; exige-se conduta destinada a influenciar ativamente o voto.

Fase 4 — Véspera e dia da eleição.

Nas **48 horas antes até 24 horas depois** da eleição, é vedada propaganda no rádio e na TV, bem como comícios e reuniões públicas. No **dia do pleito**, vale a regra da manifestação individual e silenciosa (Seção 2, Situação 3): pode-se usar bandeira, broche, dístico e adesivo, e também camiseta, por interpretação consolidada do TSE, mas é proibida a aglomeração padronizada e a "boca de urna".

Uma **novidade de 2026**: há um "defeso de IA": nas **72 horas antes até 24 horas depois** do pleito, fica proibida a publicação, a republicação e o impulsionamento de novos conteúdos sintéticos gerados por IA que utilizem imagem, voz ou manifestação de candidato ou de pessoa pública, ainda que rotulados.

Fundamento: Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único; Lei nº 9.504/1997, art. 39-A; Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 5º e 9º-B, § 3º-A.

Dúvidas sobre o que pode ou não pode em cada fase da campanha, especialmente sobre condutas vedadas a agentes públicos? A Cavalcanti Advocacia orienta gestores, candidatos e servidores no período eleitoral.

Fale conosco:

WhatsApp (61) 99989-2261

Instagram @cavalcantiadvocacia_
cavalcantiadvocacia08@gmail.com

SEÇÃO 2 — O APOIADOR E O ELEITOR COMUM

Base normativa: Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.610/2019, com as alterações da Resolução TSE nº 23.755/2026, aplicáveis às Eleições Gerais de 2026.

Situação 1 — "Posso colar adesivo do meu candidato no meu carro?"

PODE

A propaganda em bem particular é livre, desde que **espontânea e gratuita**, é vedado qualquer pagamento em troca do espaço. Há dois limites de tamanho: no para-brisa traseiro, só é permitido adesivo **microperfurado** (aquele que se vê de dentro para fora), podendo ocupar toda a extensão do vidro. Nas demais posições do veículo (lataria, laterais), o adesivo **não pode exceder 0,5 m² (meio metro quadrado)**.

Fundamento: Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 2º, II; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 20, II e § 3º.

O que diz o TSE?

Colar vários adesivos lado a lado (justapostos), de modo a formar um painel único, caracteriza publicidade irregular por "efeito visual único", ainda que cada adesivo, isolado, respeite o limite (art. 20, § 1º). O tribunal já condenou, por exemplo, adesivagem de ônibus e telão na traseira de caminhonete que geraram efeito de outdoor — que é vedado (art. 26).

Atenção prática: pela Resolução TSE 23.610/2019, art. 20, § 5º, **não incide multa** por propaganda irregular em bem particular. Mas as normas de trânsito (Resolução CONTRAN nº 960/2022, que rege os vidros de segurança e a aplicação de inscrições e películas) **proíbem obstruir as áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade** — adesivo não microperfurado no vidro pode gerar autuação de trânsito (CTB, art. 230, XVI), independentemente da regra eleitoral.



Situação 2 — "Posso usar camiseta e boné do meu candidato no dia a dia?"

PODE

O que **não pode** é a campanha confeccionar e distribuir esse material. Usar bandeira, broche, adesivo, camiseta e adornos semelhantes para manifestar preferência é permitido **a qualquer tempo** ao eleitor. Já a **confeção, utilização e distribuição** por comitê, candidato ou com sua autorização de camisetas, bonés, chaveiros, canetas, brindes e cestas básicas é **vedada**, sob pena de captação ilícita de sufrágio e abuso de poder.

Fundamento: Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 6º; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 18, caput e § 1º.

O que diz o TSE?

A vedação existe para coibir o abuso do poder econômico e assegurar igualdade entre candidatos, aplicando-se inclusive à pré-campanha. Em 2024, o TSE reconheceu como ilícita a distribuição de camise-

tas personalizadas em evento público durante a pré-campanha.

Exceção prevista na norma: é permitida a entrega de camisas a cabos eleitorais para uso no trabalho de campanha, desde que sem elementos explícitos de propaganda, apenas logomarca do partido ou nome do candidato (art. 18, § 2º).

Situação 3 — "No dia da eleição posso ir votar de camiseta do meu candidato?"

PODE

Desde que seja manifestação individual e silenciosa. A lei permite ao eleitor revelar sua preferência, no dia do pleito, pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos e o TSE, por interpretação firmada desde 2018 e hoje refletida no art. 18, § 1º, da Resolução, admite também a camiseta como forma de manifestação silenciosa.

NÃO PODE

Aglomerção de pessoas com vestuário padronizado ou material de propaganda, até o término do horário de votação, caracterizando manifestação coletiva, com ou sem veículos, o que é vedado e pode configurar "boca de urna".

Fundamento: Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, caput e § 1º; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 18, § 1º.

O que diz o TSE?

A jurisprudência é firme em que nem toda manifestação no dia do pleito é vedada; o art. 39, § 5º deve ser interpretado de forma restrita. O tribunal já absolveu casos de uso individual de camiseta, colete e adesivo, ou de simples cumprimento a eleitores, por ausência de tipicidade. O que caracteriza boca de urna é a conduta destinada a influenciar ativamente o voto e não o mero porte ou uso de vestuário.

Situação 4 — "Posso pendurar bandeira ou colar adesivo na janela da minha casa?"

PODE

Bem particular admite propaganda espontânea e gratuita. Para adesivo em **janela residencial** vale o limite de **0,5 m²**. Bandeiras móveis ao longo de vias públicas também são permitidas, desde que não atrapalhem o trânsito de pessoas e veículos.

NÃO PODE

Fixar propaganda em **bens de uso comum**, mesmo privados, a que o público em geral tenha acesso, como muros, cinemas, clubes, lojas, templos, ginásios e estádios; nem em bens públicos, postes, sinalização de trânsito, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, árvores e jardins.

Fundamento: Lei nº 9.504/1997, art. 37, caput e § 2º; Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 19 e 20.

O que diz o TSE?

A veiculação em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, vedado pagamento pelo espaço (art. 20, § 2º). O tribunal já enquadrrou como irregular a manutenção de faixa de convenção partidária após o período permitido, por poder ser confundida com propaganda eleitoral em bem de uso comum (acórdão de 2026).

Situação 5 — "Posso distribuir santinhos e panfletos do meu candidato na rua?"

PODE

Com regras. A distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos independe de licença municipal ou autorização da Justiça Eleitoral, mas o material deve ser **editado sob responsabilidade do partido, coligação ou candidato** e conter CNPJ/CPF do responsável pela confecção, de quem contratou e a tiragem.

NÃO PODE

O "derrame" de santinhos no local de votação ou vias próximas — mesmo na véspera ou no dia — é propaganda irregular, com multa e possível crime eleitoral.

Fundamento: Lei nº 9.504/1997, arts. 38 e 39, § 5º, III; Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 21 e 19, §§ 4º-A e 7º.

Situação 6 — "Posso fazer campanha para meu candidato no meu ambiente de trabalho?"

CUIDADO

Atenção! Há uma novidade em 2026. A Resolução 23.755/2026 incluiu vedação expressa à **propaganda eleitoral e ao assédio eleitoral em ambiente de trabalho**, público ou privado, respondendo quem der causa ou permitir a conduta. Ou seja: convencer colegas é uma coisa; usar posição hierárquica para pressionar subordinados a votar em alguém (o chamado "assédio eleitoral") é conduta vedada e pode gerar responsabilização trabalhista e eleitoral.

Fundamento: Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 19, § 2º-A (incluído pela Resolução 23.755/2026).

Ficou em dúvida se determinada manifestação de apoio é permitida? A Cavalcanti Advocacia esclarece o que o eleitor e o apoiador podem fazer com segurança.

Fale conosco:

WhatsApp (61) 99989-2261
Instagram @cavalcantiadvocacia_
cavalcantiadvocacia08@gmail.com

SEÇÃO 3 — REUNIÕES, COMÍCIOS E EVENTOS

Base normativa: Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.610/2019, com alterações da Resolução TSE nº 23.755/2026.

Situação 1 — "Preciso de autorização da polícia para fazer um comício ou uma reunião de campanha?"

NÃO

A realização de qualquer ato de propaganda, em recinto aberto ou fechado, **independe de licença da polícia**. Mas quem promove o ato deve **comunicar à Polícia Militar** com, no mínimo, **24 horas de antecedência**, para que se garanta, pela prioridade do aviso, o direito contra quem queira usar o mesmo local no mesmo horário.

Fundamento: Resolução Lei nº 9.504/1997, art. 39, caput e § 1º; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 13.

Situação 2 — "Posso fazer uma reunião de campanha na minha casa?"

PODE

Reunião em ambiente privado, sem as características de comício em via pública, é livre e não depende de licença. A atenção recai sobre o som: se usar alto-falante ou amplificador, valem os limites de horário e distância da Situação 4 abaixo. Reunião fechada, sem sonorização externa, não tem essa restrição.

Fundamento: Lei nº 9.504/1997, art. 39, caput; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 13.

Situação 3 — "Qual o horário permitido para comícios?"

Comícios e o uso de aparelhagem de sonorização fixa são permitidos entre **8h e meia-noite (24h)**. O comício de encerramento da campanha pode ser prorrogado por mais **2 horas**. Já **alto-falantes e amplificadores** (som que não seja de comício) só podem funcionar até a **véspera da eleição, entre 8h e 22h**.

Fundamento: Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 4º; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 15, caput e § 1º.

Situação 4 — "Onde não posso instalar som de campanha?"

É **vedada a instalação e o uso** de alto-falantes e amplificadores a **menos de 200 metros** de: sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e dos tribunais; quartéis e estabelecimentos militares; hospitais e casas de saúde; e escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros quando em funcionamento.

Fundamento: Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 3º; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 15, I a III.

Situação 5 — "Posso chamar um cantor ou banda para animar o comício?"

NÃO

É proibido o showmício e evento assemelhado, presencial ou transmitido pela internet, para promover candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas para animar comício ou reunião eleitoral.

PORÉM...

Candidatos que sejam artistas profissionais podem exercer sua profissão no período (salvo em rádio/TV e na animação de comício); e são permitidos shows em eventos de arrecadação de recursos para a campanha, onde é livre a manifestação política dos artistas e discursos de candidatos e apoiadores.

Fundamento: Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 7º; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 17 (STF: ADI nº 5.970/DF, j. 7.10.2021).

Situação 6 — "Posso organizar uma carreata ou caminhada?"

PODE

Carreatas, caminhadas e passeatas são permitidas, inclusive com carro de som ou minitrio (respeitado o limite de 80 decibéis medidos a 7 metros). Distribuição de material, caminhadas e carreatas são permitidas até as 22h da véspera da eleição.

Atenção: *carreatas e desfiles que envolvam custeio de combustível por partido, coligação ou candidato devem ser comunicados à Justiça Eleitoral com 24 horas de antecedência, para controle de gastos. Trios elétricos são vedados, exceto para sonorizar comícios.*



Fundamento: Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 9º, 10 e 11; Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 13, § 3º, 15, §§ 2º e 3º, e 16.

Vai organizar um comício, carreata ou evento de campanha e quer evitar autuações? A Cavalcanti Advocacia orienta sobre comunicações prévias, limites de som e regras de eventos.

Fale conosco:

WhatsApp (61) 99989-2261

Instagram @cavalcantiadvocacia_
cavalcantiadvocacia08@gmail.com



SEÇÃO 4 — ONDE PODE: BEM PÚBLICO x BEM PARTICULAR

Base normativa: Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.610/2019, com alterações da Resolução TSE nº 23.755/2026.

A pergunta "*onde posso colar isso?*" tem uma chave de leitura simples: a lei separa o mundo em três categorias, **bem público**, **bem de uso comum** e **bem particular**, e cada uma tem regra própria. O erro mais frequente é achar que "privado" significa "liberado": um shopping é privado, mas é bem de uso comum, e ali não pode.

Situação 1 — "Posso colar propaganda em poste, viaduto ou parada de ônibus?"

NÃO

Em bens públicos e de uso comum é **vedada propaganda de qualquer natureza**, inclusive pichação, inscrição a tinta, placas, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados. A proibição abrange expressamente postes de iluminação, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

Fundamento: Lei nº 9.504/1997, art. 37, caput; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 19, caput.

O que diz o TSE?

Quem veicular propaganda irregular será notificado a removê-la em **48 horas** e restaurar o bem, sob pena de **multa de R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00** (art. 19, § 1º).

Situação 2 — "E em muros, árvores e jardins?"

NÃO

Em árvores e jardins de áreas públicas, e em muros, cercas e tapumes divisórios, **não é permitida** propaganda de qualquer natureza, **mesmo que não cause dano** ao bem.

Fundamento: Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 5º; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 19, § 3º.

Situação 3 — "Posso colar em cinema, clube, igreja, shopping ou estádio?"

NÃO

Ainda que sejam de propriedade privada, esses locais são **bens de uso comum** para fins eleitorais, porque a população em geral tem acesso a eles. A lista legal inclui cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios e estádios.

Fundamento: Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 4º; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 19, § 2º.

O que diz o TSE?

O tribunal já enquadrrou como irregular até a manutenção de faixa de convenção partidária, após o período permitido, por poder ser confundida com propaganda em bem de uso comum (acórdão de 2026).

Situação 4 — "Posso colocar bandeiras e uma mesa de material na rua?"

PODE

Com regras de mobilidade. É permitida a colocação de **mesas para distribuição de material** e o uso de bandeiras ao longo de vias públicas, desde que **móveis** e que não dificultem o trânsito de pessoas (inclusive quem usa cadeira de rodas ou pisos direcionais) e veículos. A "mobilidade" tem horário definido: os meios de propaganda podem ser colocados às **6h** e devem ser retirados às **22h**, ainda que, nesse intervalo, estejam fixados em base ou suporte.

Uma novidade de 2026: ficou expressa a permissão de entrega de material em espaços públicos abertos de convivência (vias, praças, feiras livres, parques, logradouros), desde que não comprometa a circulação nem o uso regular do espaço.

Fundamento: Lei nº 9.504/1997, art. 37, §§ 6º e 7º; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 19, §§ 4º, 4º-A e 5º.

Situação 5 — "Posso pôr propaganda no meu bem particular (casa, muro, terreno)?"

PODE

Desde que **espontânea e gratuita**. A veiculação em bem particular é livre, vedado qualquer pagamento em troca do espaço. Para adesivo em janela residencial, vale o limite de **0,5 m²**.

Fundamento: Lei nº 9.504/1997, art. 37, §§ 2º e 8º; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 20, II e § 2º.

O que diz o TSE?

A Resolução prevê que **não incide multa** por propaganda irregular em bem particular (art. 20, § 5º). Mas atenção: a **justaposição** de adesivos que, somados, ultrapassem 0,5 m² caracteriza publicidade irregular por "efeito visual único", mesmo que cada peça respeite o limite individual (art. 20, § 1º).

Situação 6 — "Existe outdoor liberado? E faixas grandes?"

NÃO

A propaganda por **outdoor, inclusive eletrônico**, é vedada, com multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 15.000,00. Também se enquadra aqui qualquer conjunto de peças, justapostas ou não, que **cause efeito visual de outdoor**.

Fundamento: Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 8º; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 26.

Quadro-resumo:

Bem público (poste, viaduto, sinalização, prédio público):	PROIBIDO
Bem de uso comum (mesmo privado, como cinema, clube, igreja, shopping, estádio):	PROIBIDO
Via pública com bandeira/mesa móvel:	PERMITIDO (das 6h às 22h)
Bem particular próprio:	PERMITIDO (adesivo até 0,5 m ²)
Outdoor e efeito de outdoor:	PROIBIDO

Recebeu notificação para remover propaganda ou tem dúvida sobre onde pode divulgar? A Cavalcanti Advocacia atua na defesa em representações por propaganda irregular.

Fale conosco:

WhatsApp (61) 99989-2261
Instagram @cavalcantiadvocacia_
cavalcantiadvocacia08@gmail.com

SEÇÃO 5 — INTERNET, REDES E IMPULSIONAMENTO

Base normativa: Lei nº 9.504/1997, arts. 57-A a 57-J; Resolução TSE nº 23.610/2019, com alterações da Resolução TSE nº 23.755/2026.

A campanha digital virou o eixo central das eleições e também o terreno de maior risco jurídico. A lógica de fundo é simples: **manifestação pessoal gratuita é livre; propaganda paga é a exceção, cercada de regras; e disparo em massa é proibido.**

Situação 1 — "Posso postar apoio ao meu candidato nas minhas redes sociais?"

PODE

A livre manifestação de apoio ou crítica na internet, por pessoa identificada ou identificável, é regida pela liberdade de expressão. Antes de 16 de agosto, manifestações próprias do debate democrático também são livres. O limite: não ofender honra ou imagem, nem divulgar fatos sabidamente inverídicos.

Fundamento: Lei nº 9.504/1997, art. 57-A; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 27, §§ 1º e 2º.

O que diz o TSE?

Propaganda eleitoral na internet só é permitida a partir de 16 de agosto, mas manifestações espontâneas de apoio ou crítica anteriores a essa data, próprias do debate político, não são consideradas propaganda antecipada.

Situação 2 — "Posso pagar para impulsionar um post do meu candidato?"

DEPENDENTE

O impulsionamento pago é a **única** forma de propaganda paga permitida na internet, e a regra geral é a gratuidade. E ele só pode ser **contratado exclusivamente por partido, federação, coligação, pela pessoa candidata ou por seus representantes** (diretamente com o provedor). Um apoiador comum **não pode** contratar impulsionamento de propaganda eleitoral.

Além disso, o impulsionamento deve: ter **identificação inequívoca** como conteúdo pago e a expressão "propaganda eleitoral"; **destinar-se exclusivamente a promover ou beneficiar** candidatura, partido ou federação, sendo **vedado o uso do impulsionamento para propaganda negativa**; e manter **repositório público** com dados do impulsionamento.

Fundamento: Lei nº 9.504/1997, art. 57-C, caput e §§; Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 29 (caput e § 7º-A) e 27-A

O que diz o TSE?

O tribunal já condenou candidato que impulsionou conteúdo crítico ao concorrente. A multa é devida pelo simples descumprimento, independentemente de outros fatores, quando falta a identificação clara do responsável e da expressão "propaganda eleitoral" (acórdão de 2026).

Situação 3 — "Posso disparar mensagens em massa no WhatsApp para divulgar a campanha? E telemarketing?"

NÃO

É vedada a propaganda **por meio de disparo em massa de mensagens** instantâneas sem consentimento do destinatário, ou contratada por meio de expedientes, tecnologias ou serviços não fornecidos pelo provedor de aplicação e em desacordo com seus termos de uso, a vedação vale para candidatos, partidos e também para pessoas naturais. E é vedada a propaganda **via telemarketing, em qualquer horário** (STF, ADI nº 5.122/DF).

O que se permite é o **compartilhamento individual e orgânico** entre usuários, e o envio de mensagem eletrônica para **endereços cadastrados gratuitamente**, sempre com mecanismo de descadastramento.

Fundamento: Lei nº 9.504/1997, art. 57-J; Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 28, IV, e 34, I e II.

O que diz o TSE?

O uso de robôs para disparo em massa é tratado como conduta grave, podendo escalar propaganda irregular para abuso de poder econômico ou uso indevido dos meios de comunicação, com sanções que vão de multa a cassação.

Situação 4 — "Posso ser pago para postar sobre um candidato? E contratar influenciador?"

NÃO

Como apoiador remunerado disfarçado é vedada a remuneração, monetização ou concessão de vantagem econômica à pessoa titular de canal ou perfil, paga pelos beneficiários da propaganda ou por terceiros, como retribuição por divulgar conteúdo. Ou seja: apoio espontâneo é livre; "apoio" pago sem transparência é irregular.

Fundamento: Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 28, IV, "b", item 2.

Situação 5 — "Preciso avisar a Justiça Eleitoral sobre meus perfis de campanha?"

PODE

Se você for candidato/partido. Os endereços eletrônicos usados na campanha (salvo os de iniciativa de pessoa natural) devem ser comunicados à Justiça Eleitoral, no registro, se preexistentes, ou em 24 horas se criados durante a campanha.

Uma novidade de 2026: perfis preexistentes não informados no registro só podem ser usados em campanha 48 horas após o registro na Justiça Eleitoral.

Fundamento: Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, § 1º; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 28, §§ 1º e 1º-B.

O que diz o TSE?

A falta de comunicação prévia dos endereços enseja multa (art. 57-B, § 5º), que **não é afastada** por regularização posterior (acórdão de 2024).

Situação 6 — "Posso usar inteligência artificial na propaganda?"

DEPENDE

Com regras rígidas, uma grande novidade de 2026. Todo conteúdo gerado ou manipulado por IA (ou tecnologia equivalente) deve ser rotulado de forma explícita, destacada e acessível, informando a tecnologia usada. É **proibido** o *deepfake* para prejudicar ou favorecer candidatura, o que configura abuso do poder político e uso indevido dos meios de comunicação, com cassação do registro ou do mandato. Chatbots e avatares não podem simular interlocução com o candidato ou pessoa real. E há o **"defeso de IA"**: nas 72 horas antes até 24 horas depois do pleito, é vedada a publicação, a republicação e o impulsionamento de novos conteúdos sintéticos que utilizem **imagem, voz ou manifestação de candidato ou de pessoa pública**, ainda que rotulados.

Ficam de fora da exigência de rótulo: ajustes de qualidade de imagem/som, elementos gráficos de identidade visual e montagens de marketing de uso costumeiro (candidato e apoiadores em registro fotográfico único).

Fundamento: Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 9º-B (§§ 1º a 3º-A), 9º-C e 28, § 1º-C.

Situação 7 — "No dia da eleição posso postar pedindo voto?"

CUIDADO

A propaganda gratuita na internet nos canais do próprio candidato pode ser mantida, mas o **impulsioneamento pago** e certas condutas cessam. O "derrame" digital e a boca de urna também alcançam o ambiente online. A regra prudente, recomendada inclusive por guias oficiais, é **interpretação conservadora** perto do dia do pleito.

Fundamento: Lei nº 9.504/1997, arts. 57-A a 57-J; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 5º, parágrafo único.

Quadro-resumo:



Redes sociais e IA na campanha eleitoral 2026



Postar apoio espontâneo
Livre



Impulsionar (pago)
Só candidato, partido, federação ou coligação —
identificado como patrocinado, em plataforma cadastrada
na Justiça Eleitoral



Disparo em massa
Proibido



Ser pago para postar
Proibido sem transparência



Inteligência artificial
Permitida com rótulo explícito de uso de IA
Deepfake é proibido em qualquer caso
Multas na internet: de R\$ 5 mil a R\$ 30 mil, além de remoção de
conteúdo e representação eleitoral

Precisa estruturar a campanha digital com segurança ou foi alvo de conteúdo irregular na internet? A Cavalcanti Advocacia atua em propaganda digital, impulsionamento e remoção de conteúdo.

Fale conosco:

WhatsApp (61) 99989-2261

Instagram @cavalcantiadvocacia_
cavalcantiadvocacia08@gmail.com

SEÇÃO 6 — DINHEIRO NA CAMPANHA: O QUE O APOIADOR PODE FAZER

Base normativa: Lei nº 9.504/1997, arts. 22 a 30-A; Resolução TSE nº 23.607/2019 (arrecadação, gastos e prestação de contas), com alterações da Resolução TSE nº 23.752/2026.

Ajudar financeiramente um candidato é permitido e comum. Mas dinheiro em campanha é a área de fiscalização mais rígida, porque toca no abuso do poder econômico. As regras de ouro: **só pessoa física doa; empresa não pode; há um teto ligado à sua renda; e tudo precisa passar pela conta de campanha, com recibo.**

Situação 1 — "Posso doar dinheiro para a campanha do meu candidato?"

PODE

Se você for **pessoa física**. Doações são limitadas a **10% dos rendimentos brutos** que você declarou no ano anterior à eleição. Exemplo: quem teve R\$ 200 mil de rendimento bruto em 2025 pode doar até R\$ 20 mil no total, somando todas as candidaturas.

Fundamento: Lei nº 9.504/1997, art. 23, §§ 1º e 3º.

O que diz o TSE?

O teto de 10% é objetivo. Doar acima sujeita o doador a multa de até 100% da quantia em excesso (art. 23, §

3º). O tribunal já condenou eleitora que doou R\$ 4.999,00 tendo rendimento de R\$ 43.136,00, o valor ultrapassou o limite em cerca de R\$ 685,00, e a multa incidiu sobre o excesso.

Atenção prática: a doação por **cartão de crédito** é permitida, mas **não é anônima**, exige identificação do doador e emissão obrigatória de recibo eleitoral (art. 23, § 4º, III).



Situação 2 — "Minha empresa pode doar?"

NÃO

A doação **por pessoa jurídica é proibida**. Somente cidadãos, com o próprio CPF, podem financiar campanhas. O STF declarou inconstitucionais os dispositivos que autorizavam a doação empresarial; repasse de empresa configura irregularidade grave (na prática, "caixa dois"), com punições severas para candidato e doador.

Fundamento: Lei nº 9.504/1997, arts. 24, parágrafo único, e 81 (dispositivos declarados inconstitucionais); STF, ADI nº 4650/DF, rel. Min. Luiz Fux, j. 17.9.2015.

Situação 3 — "Posso emprestar meu carro, minha casa ou prestar um serviço à campanha em vez de doar dinheiro?"

PODE

É a chamada **doação estimável em dinheiro**, exclusiva de pessoas físicas. Ceder bens (móveis ou imóveis) de sua propriedade ou prestar serviços próprios tem um teto específico de **R\$ 40.000,00** por doador, que não se submete ao limite de 10% da renda.

Fundamento: Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 7º.

Situação 4 — "Posso participar de uma 'vaquinha' (financiamento coletivo) para o candidato?"

PODE

O financiamento coletivo é permitido, por plataformas cadastradas na Justiça Eleitoral, e pode ocorrer a partir de **15 de maio** do ano eleitoral (na modalidade de arrecadação prévia). Cada contribuição individual continua sujeita ao limite de 10% da renda do doador, com identificação por CPF e recibo.

Fundamento: Lei nº 9.504/1997, arts. 22-A, § 3º, e 23, § 4º, IV; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 3º, VII e § 4º.

Situação 5 — "Se eu comprar por conta própria material de campanha e distribuir, tem problema?"

PODE

A lei permite expressamente que qualquer eleitor realize gastos, em apoio ao candidato de sua preferência, **até o equivalente a mil UFIRs (valor con-**

vertido pela Justiça Eleitoral em R\$ 1.064,10), sem necessidade de contabilização na prestação de contas, desde que não reembolsados. Uma exigência prática: o comprovante da despesa deve ser emitido em nome do próprio eleitor.

Acima desse limite, o gasto do apoiador entra na lógica da **doação estimável** (Situação 3) e precisa passar pela contabilidade da campanha. Gastos "por fora", que não transitam pela conta específica, implicam a **desaprovação das contas** do candidato e, comprovado abuso do poder econômico, o **cancelamento do registro ou a cassação do diploma**.

Fundamento: Lei nº 9.504/1997, arts. 27, 22, § 3º, e 30-A; Resolução TSE nº 23.607/2019, arts. 14 e 43.

O que diz o TSE?

O valor de R\$ 1.064,10 funciona também como parâmetro de "valor módico" na jurisprudência, irregularidades abaixo dele, que não superem 10% do total das contas e não sejam graves, admitem a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade (precedente do TSE de 2025).

Atenção prática: a boa intenção não afasta a irregularidade. Para qualquer gasto acima do limite do art. 27, combine antes com a equipe da campanha, para que entre corretamente na prestação de contas.



Quadro-resumo:



DOAÇÕES PARA CAMPANHA ELEITORAL 2026



Quem pode doar

Somente Pessoa física (CPF)



Empresa

Doação proibida



Limite em dinheiro

10% do rendimento bruto do ano anterior

Excesso: multa de até 100% do valor doado acima do limite



Bens ou serviços (estimáveis em dinheiro)

Teto de R\$ 40 mil



Gasto direto do apoiador

Até R\$ 1.064,10, com nota fiscal em nome do candidato



Forma de doação

Sempre com recibo eleitoral, nunca anônima, sempre pela conta de campanha



Vaquinha (financiamento coletivo)

Permitida a partir de 15/05, respeitado o limite individual de doação

Precisa estruturar a campanha digital com segurança ou foi alvo de conteúdo irregular na internet? A Cavalcanti Advocacia atua em propaganda digital, impulsionamento e remoção de conteúdo.

Fale conosco:

WhatsApp (61) 99989-2261

Instagram @cavalcantiadvocacia_
cavalcantiadvocacia08@gmail.com

GLOSSÁRIO

Assédio eleitoral — Pressão, especialmente em relação de trabalho ou hierarquia, para que alguém vote (ou deixe de votar) em determinado candidato. Vedação expressa desde 2026 (Res. TSE 23.610/2019, art. 19, § 2º-A).

Bem de uso comum — Para fins eleitorais, todo bem a que a população em geral tem acesso, ainda que privado: cinemas, clubes, lojas, shoppings, templos, ginásios, estádios. Nele é proibida propaganda (art. 37, § 4º).

Boca de urna — Prática, vedada no dia da eleição, de abordar eleitores para influenciar o voto ou distribuir material nas imediações da seção. Não se confunde com a manifestação individual e silenciosa, que é permitida (art. 39, § 5º, e art. 39-A).

Cabo eleitoral — Pessoa que trabalha na campanha. Pode receber camisa para uso no trabalho, desde que sem elementos explícitos de propaganda (art. 18, § 2º).

Caixa dois — Uso, em campanha, de recursos que não transitam pela conta oficial nem constam da prestação de contas. Gera desaprovação das contas e pode configurar abuso de poder (arts. 22, § 3º, e 30-A).

Condutas vedadas — Rol de proibições dirigidas a agentes públicos no período eleitoral, para preservar a igualdade entre candidatos (arts. 73 a 78). Têm caráter objetivo: os efeitos independem de intenção eleitoral.

Deepfake — Conteúdo sintético (áudio/vídeo) gerado ou manipulado por IA que cria, substitui ou altera imagem ou voz de uma pessoa. Proibido quando usado para prejudicar ou favorecer candidatura (art. 9º-C, § 1º).

Defeso eleitoral — Termo informal para o período de restrições que antecede o pleito. Neste guia, refere-se sobretudo às condutas vedadas a agentes públicos, que começam três meses antes da eleição (em 2026, 4 de julho).

Derrame — Espalhamento de santinhos e material impresso no local de votação ou vias próximas, mesmo na véspera ou no dia. Configura propaganda irregular (art. 19, § 7º).

Disparo em massa — Envio massivo de mensagens instantâneas sem consentimento do destinatário, ou por serviços não fornecidos pelo provedor e em desacordo com seus termos de uso. Vedado a qualquer pessoa (art. 34, II).

Doação estimável em dinheiro — Contribuição em bens ou serviços (em vez de dinheiro), exclusiva de pessoa física, com teto de R\$ 40 mil por doador (art. 23, § 7º).

Efeito de outdoor — Conjunto de peças de propaganda que, justapostas ou não, produzem impacto visual equivalente a um outdoor. Vedado, ainda que cada peça isolada respeite os limites (art. 26, § 1º).

Impulsioneamento — Contratação paga para ampliar o alcance de conteúdo na internet. Única forma de propaganda paga permitida; só pode ser contratado por partido, federação, coligação, candidato ou seus representantes, e apenas para promover, nunca para atacar adversário (arts. 57-C da Lei e 29 da Res.).

Justaposição — Colocação de vários adesivos ou peças lado a lado, de modo a ampliar a dimensão da propaganda além do limite. Caracteriza publicidade irregular (art. 20, § 1º).

Manifestação individual e silenciosa — Direito do eleitor de revelar sua preferência, inclusive no dia da eleição, por bandeiras, broches, dísticos e adesivos e, por interpretação do TSE, também camiseta, sem aglomeração ou padronização coletiva (art. 39-A da Lei; art. 18, § 1º, da Res.).

Microperfurado — Adesivo que permite visão de dentro para fora. É o único formato autorizado para cobrir toda a extensão do para-brisa traseiro (art. 20, § 3º).

Outdoor — Propaganda em grande painel publicitário, inclusive eletrônico. Totalmente vedada em campanha eleitoral (art. 26).

Propaganda antecipada (ou extemporânea) — Propaganda feita antes do início oficial (16 de agosto). Só é ilícita, com multa, quando há pedido explícito de voto ou uso de meio proibido (art. 3º-A).

Propaganda institucional — Publicidade de atos, obras e programas de órgãos públicos. Vedada nos três meses anteriores ao pleito, salvo exceções (art. 73, VI, "b").

Showmício — Evento de campanha animado por apresentação artística. Proibido, remunerada ou não a apresentação, presencial ou pela internet (art. 17).

TABELA-RESUMO GERAL: PODE / NÃO PODE

Situação	Pode?	Observação-chave	Fundamento
Adesivo no para-brisa traseiro		Só microperfurado; pode cobrir todo o vidro.	Res. 23.610, art. 20, §3º
Adesivo na lataria/janela de casa		Até 0,5 m²; sem justaposição	Res. 23.610, art. 20, II e §1º
Usar camiseta/bonê do candidato		Livre a qualquer tempo, uso individual	Res. 23.610, art. 18, §1º
Campanha distribuir brindes		Vedada confecção e distribuição	Lei art. 39, §6º
Votar de camiseta no dia da eleição		Individual e silenciosa; sem aglomeração	Lei art. 39-A
Aglomeração padronizada no dia		Pode configurar boca de urna	Lei art. 39-A, §1º
Distribuir santinho na rua		Material identificado; permitido em praças/feiras (2026)	Res. 23.610, arts. 21 e 19, §4º-A
"Derrame" de santinho na seção		Irregular mesmo na véspera	Res. 23.610, art. 19, §7º
Campanha no ambiente de trabalho		Assédio eleitoral vedado (2026)	Res. 23.610, art. 19, §2º-A
Reunião de campanha em casa		Livre; atenção ao som externo	Res. 23.610, art. 13
Comício		8h à meia-noite; encerramento +2h	Res. 23.610, art. 15, §1º

Alto-falante/amplificador		Até a véspera, 8h-22h; 200m de escolas, hospitais etc.	Res. 23.610, art. 15
Showmício / artista animando		Proibido, remunerado ou não	Res. 23.610, art. 17
Carreata / caminhada		Som até 80 dB; comunicar custeio de combustível	Res. 23.610, arts. 13, §3º e 16
Trio elétrico		Salvo para sonorizar comício	Res. 23.610, art. 15, §2º
Propaganda em poste, viaduto, parada		Bem público/uso comum	Res. 23.610, art. 19
Propaganda em muro, árvore, jardim		Mesmo sem causar dano	Res. 23.610, art. 19, §3º
Propaganda em shopping, igreja, clube		Bem de uso comum, ainda que privado	Res. 23.610, art. 17
Bandeira/mesa móvel na via pública		Das 6h às 22h; sem atrapalhar trânsito	Res. 23.610, art. 19, §§4º e 5º
Outdoor (inclusive efeito de outdoor)		Multa de R\$ 5 mil a R\$ 15 mil	Res. 23.610, art. 26
Postar apoio nas redes		Livre; sem ofensa nem fato falso	Res. 23.610, art. 27
Impulsionar post pago		Só candidato/partido/federação/coligação; de forma positiva; identificado	Lei art. 57-C; Res. art. 29
Impulsionar ataque a adversário		Propaganda negativa paga vedada	Res. 23.610, art. 29, §7º-A
Disparo em massa (Redes Sociais)		Só compartilhamento individual/orgânico	Res. 23.610, art. 34, II

Telemarketing eleitoral		Vedado em qualquer horário	Res. 23.610, art. 34, I (ADI 5.122)
Ser pago para postar apoio		Remuneração sem transparência vedada	Res. 23.610, art. 28, IV, "b"
Usar IA na propaganda		Exige rótulo; deepfake proibido	Res. 23.610, arts. 9º-B e 9º-C
Doar dinheiro (pessoa física)		Até 10% do rendimento bruto; multa de até 100% do excesso	Lei art. 23, §§1º e 3º
Empresa doar		Vedado (PJ)	STF ADI 4650
Doar bens/serviços (estimável)		Teto de R\$ 40 mil	Lei art. 23, §7º
Gasto direto do apoiador		Até R\$ 1.064,10, sem contabilização, nota em seu nome	Lei art. 27; Res. 23.607, art. 43
Vaquinha / financiamento coletivo		A partir de 15/5; respeitado o limite individual	Lei art. 22-A, §3º

Legenda:



permitido



proibido



permitido com condições.

"Lei" = Lei nº 9.504/1997;

"Res. 23.610" = Resolução TSE nº 23.610/2019 (propaganda, com alterações de 2026);

"Res. 23.607" = Resolução TSE nº 23.607/2019 (arrecadação e contas, com alterações de 2026).

LINKS ÚTEIS

Canais para denunciar e agir, em caso de irregularidade ou pressão indevida.

DENUNCIAR IRREGULARIDADE

Aplicativo Pardal — TSE

pardal.tse.jus.br

Ministério Público Eleitoral

mpf.mp.br/pge

MP do Trabalho — assédio eleitoral

mpt.mp.br/assedio-eleitoral

AGÊNCIAS DE CHECAGEM

Lupa · Aos Fatos · Comprova

lupa.uol.com.br · aosfatos.org



V. 1 · AGOSTO DE 2026

Este guia tem caráter orientativo e não substitui consulta jurídica específica.

